

		RLG										
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2		
DOMÍNIO AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS DAS TERRAS												
RLG 1												
Diretiva n.º 81/676/CEE	1	Controlo das parcelas adjacentes a captações de águas quando não se destina a consumo humano:										
"nitratos de origem agrícola"	1.1	Armazenamento temporário de estrumes e chorumes a mais de 15m do curso de água;	-	x			x			x		5
	1.2	Armazenamento temporário de estrumes e chorumes a mais de 25m contados de uma fonte, poço ou captação de água subterrânea.	-	x			x			x		5
	2	Controlo das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários:										
	2.1	Existência da infraestrutura de armazenamento de efluentes pecuários, caso a exploração detenha atividade pecuária.	-		x		x			x		10
	2.2	As infraestruturas destinadas ao armazenamento de efluentes pecuários encontram-se impermeabilizadas.	-		x		A determinar pelo controlo			x		
	3	Controlo ao nível da parcela:										
	3.1	Boletins de análise										
		Sem boletim e sem ficha de registo de fertilização.	-		x		x			x		10
		Sem boletim mas com ficha de registo de fertilização.	-	x			x			x		5
RLG 2 a 3												
	1	Novas construções e infra-estruturas:										
Diretiva n.º 79/409/CEE	1.1	Construção (inclui pré-fabricados);	-		x			x		x		12
	1.2	Ampliação de construções;	-	x				x		x		6
"aves selvagens"	1.3	Instalação de estufas/estufins;	-		x			x		x		12
	1.4	Aberturas e alargamento de caminhos e acessos;	-		x			x		a determinar pelo controlo		
Diretiva n.º 92/43/CEE	1.5	Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, transporte de combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.	-		x			x		a determinar pelo controlo		
"habilita natural, flora e fauna selvagens"												
	2	Alteração do uso do solo:										
	2.1	Alteração do tipo de uso agroflorestal (culturas anuais de sequeiro, culturas anuais de regadio, culturas permanentes, prados e pastagens e floresta) ou outros usos.	-			x			x	x		28
	3	Alteração da morfologia do solo:										
	3.1	Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens);	-			x			x	x		28
	3.2	Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas;	-		x				x	x		28
	3.3	Extracção de inertes;	-		x				x	x		28
	3.4	Alteração da rede de drenagem natural.	-		x				x	x		28

		RLG											
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoca	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações	
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2			
4	Resíduos:												
4.1	Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos:	-		x			x		x		12		
4.2	Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola.		x			x			x		5		
DOMÍNIO SAÚDE PÚBLICA, SAÚDE ANIMAL E FITOSSANIDADE													
RLG 4													
Reg. (CE) n.º 178/2002 "Segurança Alimentar"	Área 1 - Requisitos relativos à produção primária vegetal												
1	Registos												
1.1	Existência de registo actualizado que permita a identificação do cliente a quem forneçam determinado produto, no ano a que diz respeito (excepto vendas diretas efetuadas pelo produtor, ao consumidor final).	-		x		x			x		10		
1.2	Existência de registo relativo à utilização de sementes geneticamente modificadas, no ano a que diz respeito.	-			x	x			x		20		
1.3	No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas das plantas ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados de análises, no ano a que diz respeito.	x	x			x			x		5		
1.4	Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos e/ou biocidas corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.	-		x		x			x		10		
2	Higiene												
2.1	Os produtos vegetais são armazenados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos e substâncias perigosas.	-			a determinar pelo controlo	x			a determinar pelo controlo				
2.2	Os biocidas são utilizados corretamente, de acordo com as instruções de utilização.	-		x		x			x		10		
2.3	Sempre que aplicável, consideram os resultados de todas as análises relevantes de amostras colhidas em produtos primários de outras amostras relevantes para a segurança de alimentos para animais.	-		x		x			x		10		
2.4	As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-			a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo	a determinar pelo controlo				
3	Processo de infração												
3.1	Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de género alimentício de origem vegetal que não esteja em conformidade com os requisitos da segurança alimentar, no ano a que diz respeito.	-			x	x			x		24		
3.2	Existência de processo de infração por ultrapassagem dos limites máximos de resíduos de pesticidas em géneros alimentícios de origem vegetal no âmbito do Plano de Controlo de Resíduos de Pesticidas em produtos de origem vegetal, no ano a que diz respeito.	-			x	x			x		24		

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações	
			Gravidade			Permanência			Extensão					
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa				
6	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2							
Área 2 - Requisitos relativos à produção primária animal														
1 Utilização e distribuição de alimentos para animais														
1.1	Utilizam alimentos para animais e alimentos medicamentosos provenientes de estabelecimentos registados e ou aprovados.	-		x			x				x		10	
1.2	Os aditivos, as pré-misturas de aditivos destinados à alimentação animal, bem como os medicamentos veterinários são utilizados corretamente.	-				x	x				x		20	
1.3	O sistema de distribuição de alimentos para animais assegura que os alimentos certos são enviados para os destinos certos.	-			x		x				x		10	
1.4	Os veículos de transporte de alimentos para animais e os equipamentos de alimentação são periodicamente limpos para evitar a contaminação cruzada, nomeadamente quando utilizados para fornecer e distribuir alimentos medicamentosos.	-			x		x				x		10	
2 Registos														
2.1	Existência de registo atualizado que permita a identificação do fornecedor ou cliente a quem compram e/ou a quem forneçam determinado produto.	-			x		x				x		10	
2.2	Existência de registo de medicamentos e med. veterinários atualizado, no ano a que diz respeito.	-				x	x				x		20	
2.3	Existência de registo de medicamentos e med. veterinários dos últimos 5 anos.	-			x		x				x		10	
2.4	No caso de terem sido realizadas quaisquer análises de amostras colhidas aos animais ou de outras relevantes para a saúde humana são mantidos os respetivos registos ou resultados da análise, durante 3 anos.	x	x				x				x		5	
2.5	Manutenção de relatórios de controlo oficial ou outros efetuados nos animais ou nos produtos de origem animal durante 3 anos.	-	x				x				x		5	
3 Higiene														
3.1	É evitada a introdução e a propagação de doenças contagiosas transmissíveis ao homem através dos alimentos, incluindo a tomada de precauções aquando da introdução de novos animais na exploração e avisando a autoridade competente no caso de suspeita de existência dessas doenças. Esta medida inclui o cumprimento das regras de sequestro sanitário determinadas pela autoridade sanitária competente.	-				x	x				x		24	
3.2	As situações detetadas no último controlo oficial foram corrigidas.	-	x				x				x		5	
4 Armazenamento														
4.1	Os alimentos para animais, os produtos vegetais e os produtos animais devem ser armazenados separadamente, de forma a prevenir qualquer contaminação com resíduos, substâncias perigosas, produtos químicos e produtos proibidos para consumo animal.	-			x		x				x		10	

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações
			Gravidade			Permanência			Extensão				
			baixa 5	médio 10	elevado 20	baixa 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2			
4.2	As sementes são corretamente armazenadas, por forma a não serem acessíveis aos animais.	-		X		X				X		10	
4.3	Os alimentos medicamentosos devem estar armazenados, devidamente identificados e ser manuseados separadamente dos restantes alimentos, por forma a reduzir o risco de contaminação.	-		X		X				X		10	
4.4	As áreas de armazenamento são mantidas limpas e secas, por forma a evitar a contaminação cruzada, aplicando medidas adequadas de controlo de pragas sempre que necessário.	-		X		X				X		10	
6	Processo de infração no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos												
5.1	Existência de processo de infração relativamente à não comunicação à autoridade competente da existência de resíduos de substâncias proibidas nos animais vivos ou nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no que diz respeito ao quadro II - substâncias proibidas do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.	-			INT							INT	
3.2	Existência de processo de infração por exceder os limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos do Regulamento (UE) n.º 37/2010, da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, no ano a que diz respeito.	-			X	X					X	24	
Área 2.1 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite													
1	Higiene												
1.1	São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.	-			X	X				X		24	
1.2	São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.	-		X		X				X		10	
1.3	São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento de leite.	-		X		X				X		10	
1.4	A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.	-		X		X				X		10	
1.5	São cumpridos os requisitos aplicáveis ao encaminhamento do leite proveniente de animais de explorações idóneas.	-			X	X					X	24	
Área 2.2 - Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos													
1	Higiene												
1.1	Nas instalações do produtor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição direta do sol.	-		X		X				X		10	

		RLG												
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações		
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2				
RLQ 6														
Diretiva n.º 96/22/CE "proibição de utilização de certas substâncias"	1	Existência de processo de infração por deteção de resíduos de substâncias proibidas em animais vivos ou géneros alimentícios de origem animal no âmbito do Plano Nacional de Pesquisa de Resíduos, no ano a que diz respeito.	-	INT			-	-	-	-	-	INT		
	2	Existência na exploração de medicamentos veterinários ou outros produtos de uso veterinário com subst. beta-agonistas ou de subst. proibidas constantes no Decreto-Lei n.º 185/2005 e suas alterações, no ano a que diz respeito.	+		x		x				x		24	
RLQ 6														
Diretiva n.º 2008/71/CE "identificação e registo de suínos"	1	Mapa de registo de existências e deslocações de suínos (RED-SN):												
	1.1	Existência de RED-SN;	-		x	x				x			20	
	1.2	O RED-SN encontra-se corretamente preenchido												
		A. Diferença entre n.º de animais presentes e n.º de animais registados:												
		> 4 animais e incumprimento > 20%	-	x		x				x			10	
		4 animais e incumprimento ≥ 1% e ≤ 20%	-	x		x				x			5	
		≤ 4 animais ou incumprimento < 1%	x											
		B. Campos mal ou não preenchidos:												
		> 4 animais e incumprimento > 20%	-	x		x				x			10	
		> 4 animais e incumprimento ≥ 1% e ≤ 20%	-	x		x				x			5	
	≤ 4 animais ou incumprimento < 1%	x												
2	Base de dados:													
2.1	Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA	-		x	x				x			20		
3	Marcação de suínos:													
3.1	Existência de processo de infração por irregularidades na marcação dos suínos ao abandonarem a exploração de nascimento e/ou origem.	-	INT			-	-	-	-	-		INT		
RLQ 7														
Reg. n.º 1760/2000 Reg. n.º 811/2004 "identificação e registo de bovinos"	1	Mapa de registo de existências e deslocações de bovinos (RED-BV):												
	1.1	Existência de RED-BV.	-		x	x				x			20	
	1.2	O RED-BV encontra-se corretamente preenchido												
		A. Diferença entre n.º de animais identificados e n.º de animais registados:												
		> 5 animais e incumprimento > 20%	-	x		x				x			10	
		> 5 animais e incumprimento ≥ 1% e ≤ 20%	-	x		x				x			5	
		< 5 animais ou incumprimento < 1%	x											
		B. Campos mal ou não preenchidos:												
	> 5 animais e incumprimento > 20%	-	x		x				x			10		
	> 5 animais e incumprimento ≥ 1% e ≤ 20%	-	x		x				x			5		
	< 5 animais ou incumprimento < 1%	x												

A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas.
Pontuação 1,2 = Σ (A+B)

A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas.
Pontuação 1,2 = Σ (A+B)

		RLG										Pontuação máxima	Observações
Ato/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão				
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2			
2 Base de dados:													
2.1	Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA.	-			x	x				x		20	
2.2	Comunicação à base de dados efetuada dentro do prazo												
A. Não comunicação à base de dados													
	> 1 animal e Incumprimento > 25%	-			x	x				x		24	
	> 1 animal e Incumprimento > 15% e ≤ 25%	-		x		x				x		12	
	> 1 animal e Incumprimento ≥ 5% e ≤ 15%	-	x			x				x		6	
	= 1 animal ou Incumprimento < 5%	-											
B. Comunicação à base de dados tardia													
	> 5 animais e Incumprimento > 25%	-		x		x				x		10	
	> 5 animais e Incumprimento ≥ 5% e ≤ 25%	-	x			x				x		5	
	≤ 5 animais ou Incumprimentos < 5%	x											
3 Identificação dos bovinos:													
3.1	Os bovinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados												
A. Bovinos sem marcas auriculares e sem pedido para regularização da situação (1)													
	> 1 animal e Incumprimento > 10%	-			x	x				x		24	
	> 1 animal e Incumprimento > 4% e ≤ 10%	-		x		x				x		12	
	> 1 animal e Incumprimento ≥ 1% e ≤ 4%	-	x			x				x		6	
	= 1 animal ou Incumprimento < 1%	x											
B. Bovinos com uma marca auricular e sem pedido para resolução da situação													
	> 4 animais e Incumprimento > 15%	-			x	x				x		24	
	> 4 animais e Incumprimento entre > 7% e ≤ 15%	-		x		x				x		12	
	> 4 animais e Incumprimento entre ≥ 1% e ≤ 7%	-	x			x				x		6	
	≤ 4 animais ou Incumprimentos < 1%	x											
4 Passaporte													
4.1	Os passaportes dos bovinos presentes na exploração encontram-se devidamente averbados.												
A. Inexistência de passaporte													
	> 1 animal e Incumprimento > 20%	-			x	x				x		24	
	> 1 animal e Incumprimento entre > 10% e ≤ 20%	-		x		x				x		12	
	> 1 animal e Incumprimento > 1% e ≤ 10%	-	x			x				x		6	
	= 1 animal ou incumprimentos < 1%	x											
B. Passaporte não averbado													
	> 4 animais e Incumprimento > 20%	-			x	x				x		20	
	> 4 animais e Incumprimento entre ≥ 1% e ≤ 20%	-		x		x				x		10	
	Incumprimento > 1% e ≤ 20%	-											
RLO 1													
1 Base de dados:													
1.1	Detentor e exploração registados na base de dados SNIRA	-			x	x				x		20	
1.2	Comunicação à base de dados												
	> 5 animais e Incumprimento > 25%	-		x		x				x		10	
	> 5 animais e Incumprimento ≥ 5% e ≤ 25%	-	x			x				x		5	
	≤ 5 animais ou Incumprimentos < 5%	x											

Pontuação 2.2 = Σ (A+B)

(1) A rastreabilidade do bovino deve estar garantida.

A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas.

Pontuação 3.1 = Σ (A+B)

A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas.

Pontuação 4.1 = Σ (A+B)

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações
			Gravidade			Permanência			Extensão				
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2			
2	Identificação de ovinos e caprinos:												
2.1	Ovinos e caprinos presentes na exploração apresentam-se devidamente identificados conforme o previsto no Regulamento (CE) n.º 21/2004.												
	A. Ovinos/Caprinos sem qualquer meio de identificação:												
	> 1 animal e Incumprimento > 20%	-			x	x				x	24	Meios de identificação: - marca auricular - boto reticular Nos casos em que ocorre as situações A e B em simultâneo, a pontuação resulta do somatório das pontuações das subálneas. Pontuação 2.1 = Σ(A+B)	
	> 1 animal e Incumprimento entre > 10% e ≤ 20%	-		x		x				x	12		
	> 1 animal e Incumprimento > 1% e ≤ 10%	-		x		x				x	6		
	= 1 animal ou incumprimentos < 1%	x											
	B. Ovinos/Caprinos apresentam apenas um meio de identificação:												
	> 5 animal e Incumprimento > 25%	-			x	x				x	24		
	> 5 animais e Incumprimento > 15% e ≤ 25%	-		x		x				x	12		
	> 5 animais e Incumprimento ≥ 1% e ≤ 15%	-		x		x				x	6		
	≤ 5 animais ou incumprimento < 1%	x											
RLG 9													
Reg (CE) n.º 999/2001 "erradicação de encefalopatia espongiforme transmissível EET"	1 Cumprimento das regras relativas à proibição de utilização de proteínas animais transformadas na alimentação de animais de exploração (Feed-ban)												
	1.1 Existência, durante o presente ano, de processo de infração levantado pelos serviços oficiais no âmbito do Controlo Oficial de Alimentação Animal, no que respeita às proibições relativas à alimentação de animais de exploração com proteínas animais transformadas.	-			x	x				x	20		
	1.2 Cumprimento de boas práticas de armazenagem/condicionamento de alimentos destinados a ruminantes e a não ruminantes, de forma a evitar riscos de alimentação cruzada.	-			x	x				x	10		
	1.3 Cumprimento de boas práticas de distribuição dos alimentos destinados a ruminantes e a não ruminantes, de forma a evitar riscos de alimentação cruzada.	-			x	x				x	10		
	2 Movimentações dos animais durante o período de sequestro/vigilância												
	2.1 Existência de casos de animais que deixaram a exploração sem autorização dos serviços oficiais.	-			INT	-	-	+	-	±	INT		
	3 Recolha de cadáveres de ruminantes												
	3.1 Existência de mortes de animais que não foram comunicadas ao SIRCA.	-			x	x				x	10		
	3.2 Existência de casos de animais comunicados, mas não recolhidos por motivos imputáveis ao beneficiário.	-			x	x				x	10		
	4 Exportações e trocas intracomunitárias (seidas de animais, sêmen, óvulos e embriões)												
	4.1 O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado de certificado sanitário (n.º e data de emissão do certificado que suportou o movimento).												
	Incumprimento > 5%	-			x					x	14,4		
	Incumprimento ≥ 1% e ≤ 5%	-			x					x	7,2		
	Incumprimento < 1% até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais	-			x					x	7,2		

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	RLG									Pontuação máxima	Observações
			Gravidade			Permanência			Extensão				
			baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzida	significativa			
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2			
	6 Importações e trocas intracomunitárias (entradas de animais, sêmen, óvulos e embriões)												
	5.1 Trocas intracomunitárias												
	O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado de certificado sanitário (n.º e data de emissão do certificado que suportou o movimento).												
	Incumprimento > 5%	-		x			x			x	14,4		
	Incumprimento ≥ 1% e ≤ 5%	-	x				x			x	7,2		
	Incumprimento < 1% até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais	-	x				x			x	7,2		
	5.2 Importações												
	O movimento dos animais, sêmen, óvulos e embriões foi realizado acompanhado do Documento Veterinário Comum de Entrada (DVCE animais, sêmen, óvulos e embriões) emitido pelo Posto de Inspeção Fronteira (PIF) de entrada, até ao local de destino referido nesse documento (n.º do DVCE e data de emissão).												
	Incumprimento > 5%	-		x			x			x	14,4		
	Incumprimento ≥ 1% e ≤ 5%	-	x				x			x	7,2		
	Incumprimento < 1% até um máximo de 2 movimentos independentemente do número de animais	-	x				x			x	7,2		
RLG 10													
	1 Controlo de produtos fitofarmacêuticos usados na exploração agrícola:												
Regulamento (CE) n.º 1107/2009	1.1 Uso de produtos fitofarmacêuticos homologados no território nacional.					A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo			
"produtos fitofarmacêuticos"	1.2 O uso de produtos fitofarmacêuticos é efectuado de acordo com as condições previstas para a sua utilização.					A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo			
	2 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos												
	2.1 Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos.	-		x				A determinar pelo controlo		A determinar pelo controlo			
	3 Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos												
	3.1 O aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado/certificado.	-				A determinar pelo controlo			x				
C – Domínio Bem-estar dos Animais													
RLG 11													
Diretiva n.º 2008/119/CE	Para além dos indicadores constantes no RLG 13, aplicam-se:												
"Protecção de vitlelos"	1 Instalações e alojamentos												
	1.1 Os equipamentos e circuitos eléctricos devem ser instalados em conformidade com a legislação em vigor para evitar qualquer choque eléctrico.												
	Instalação eléctrica	-	x							x		5	
	1.2 São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às instalações, aos pavimentos e às áreas de repouso para os vitlelos.												
	Pavimentos e áreas de repouso	-		x			x			x		10	
	1.3 Os vitlelos com menos de 2 semanas dispõem de cama.	-		x			x			x		10	
	1.4 As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos vitlelos devem ser regularmente limpos e desinfetados e as fezes e a urina, bem como os alimentos não consumidos ou derramados devem ser eliminados tão frequentemente quanto possível, para reduzir ao mínimo os cheiros e não atrair moscas e roedores.	-	x				x			x		5	

		RLG										
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2		
1.5	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor em matéria de contenção dos vitelos.	-		x		x			x		10	
1.6	Os vitelos não devem ser açaimados	-			x	x			x		20	
1.7	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente aos compartimentos individuais e ao alojamento em grupo dos vitelos.	-		x		x			x		10	
2 Alimentação												
2.1	São cumpridas as normas definidas quanto à administração de matérias fibrosas.	-	x			x			x		5	
2.2	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor quanto à frequência de alimentação e acesso à água dos vitelos.	-	x			x			x		5	
2.3	Todos os vitelos devem receber colostro de vaca logo que possível e seguir ao nascimento e, em qualquer caso, nas primeiras seis horas de vida.	-		x		x			x		10	
3 Inapecção												
3.1	Todos os vitelos criados em estábulo devem ser inspecionados pelo menos duas vezes por dia, devendo os vitelos criados ao ar livre ser inspecionados pelo menos uma vez por dia.	-	x			x			x		5	
RLG 12												
Diretiva n.º 609/30/CEE												
"Proteção de suínos"												
Para além dos indicadores constantes no RLG 13, aplicam-se:												
1 Instalações, alojamentos e equipamentos												
1.1	Os alojamentos dos suínos são construídos de modo a que cada animal veja os outros animais, disponha de uma área de repouso termicamente confortável e que permita que os animais repousem e se deitem em simultâneo.	-	x			x			x		5	
1.2	São cumpridas as medidas específicas definidas na legislação em vigor, relativamente aos alojamentos dos suínos criados em grupo.	-										
1.2.1	São cumpridas as normas específicas dos parques destinados aos leitões desmamados e aos suínos de criação.	-		x		x			x		10	
1.2.2	São cumpridas as normas relativas ao alojamento de porcas em grupo e às dimensões dos compartimentos.	-		x		x			x		10	
1.3	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente à instalação elétrica e aos pavimentos.	-										
	Instalação elétrica	-	x			x			x		5	
	Pavimentos, áreas de repouso e camas	-		x		x			x		10	A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas que constituem o requisito até ao valor máximo de 10.
1.4	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor relativamente às disposições específicas para varrascos, porcas e marrãs, leitões, leitões desmamados e porcos de criação.	-		x		x			x		10	
1.5	São cumpridas as normas em vigor relativamente à utilização de amamas.	-			x	x			x		20	
1.6	Os animais são expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux.	-	x			x			x		5	

		RLG												
Ato/Diretiva	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações		
			bajo 5	médio 10	elevado 20	bajo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2				
2	Higiene													
2.1	As instalações, compartimentos, equipamentos e utensílios destinados aos suínos, são limpos e desinfetados, e a remoção de fezes, urina e alimentos não consumidos ou derramados é efetuada de acordo com o legalmente previsto.	-	X			X			X		5			
3	Manejo													
3.1	Se os suínos forem criados em grupo são tomadas medidas para evitar lutas que ultrapassem o comportamento normal e os animais agressores, ou os animais vítimas de agressividade, são devidamente isolados.	-	X			X			X		5			
3.2	Nos alojamentos dos suínos devem ser evitados ruídos constantes ou súbitos, assim como níveis de ruído contínuo superior a 85 Db.	-	X			X			X		5			
3.3	São cumpridas as normas definidas na legislação em vigor, relativamente ao fornecimento de materiais manipuláveis aos suínos (materiais de investigação e manipulação).	-		X		X			X		10			
4	Alimentação													
4.1	Todos os suínos alimentados em grupo devem ter acesso simultâneo, com outros animais do grupo, aos alimentos.	-		X		X			X		10			
4.2	As porcas e mães criadas em grupo são alimentadas através de um sistema que permita que todos os animais recobem uma quantidade de alimentos suficiente, mesmo que estejam presentes outros animais que disputem os mesmos alimentos.	-		X		X			X		10			
4.3	Para diminuir a fome e responder à necessidade de mastigação de todas as porcas e mães secas e prenhes, são fornecidos alimentos volumosos ou com elevado teor de fibra, assim como alimentos com alto teor energético.	-		X		X			X		10			
RLO 13														
Diretiva n.º 98/58/CEE		1 Recursos humanos												
"Proteção dos animais nas explorações pecuárias"		1.1 Os animais são tratados por pessoal em número suficiente com conhecimentos e capacidade profissional para o efeito.												
		Capacidade profissional		-	X			X			X		5	A pontuação do requisito é obida pelo somatório das pontuações das sublinhas que constituem o requisito até ao valor máximo de 5.
		Pessoal em número suficiente		-	X			X		X		5		
2 Inspeção														
		2.1 Os animais, cujo bem-estar dependa de cuidados humanos frequentes, são inspecionados, pelo menos, uma vez por dia e os manidos noutros sistemas são inspecionados com a frequência necessária para evitar qualquer sofrimento desnecessário.												
		2.2 Para efeitos de inspeção existe uma fonte de iluminação artificial (fixa ou portátil).												
		2.3 Os animais doentes ou lesionados são, caso necessário, isolados em instalações adequadas e tratados adequadamente.												

		RLG										
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2		
	3 Registos											
	3.1 Existe registo de mortalidade onde consta, a espécie, o número de animais e a data da morte.	-	X			X			X		5	
	3.2 Existência de registo de mortalidade dos últimos 3 anos.	-	X			X			X		5	
	4 Liberdade de movimentos											
	4.1 Atendendo à espécie, a liberdade de movimentos própria dos animais é respeitada, não estando a mesma a ser restringida ao ponto de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários e permitindo que os animais se levantem, deitem e viam sem qualquer dificuldade.	-	X			X			X		5	
	4.2 Quando os animais estão permanentemente ou habitualmente presos ou amarrados, dispõem do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e comportamentais.	-		X		X			X		10	
	5 Instalações e alojamentos											
	5.1 Os materiais e equipamentos com que os animais possam estar em contacto não lhes devem causar danos e devem poder ser limpos e desinfectados.											A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas que constituem o requisito até ao valor máximo de 5.
	Materiais utilizados não causam danos	-	X			X			X		5	
	Materiais utilizados são de fácil limpeza	-	X			X			X		5	
	5.2 Os alojamentos e dispositivos necessários para prender os animais não possuem arestas ou saliências susceptíveis de provocar ferimentos nos animais.	-		X		X			X		10	
	5.3 Parâmetros ambientais, nas instalações fechadas, encontram-se dentro dos limites não prejudiciais para os animais (temperatura, circulação de ar, humidade relativa, concentração de gases)	-	X			X			X		5	
	5.4 A luminosidade nas instalações fechadas deve respeitar o fotoperíodo natural.	-	X			X			X		5	
	5.5 Os animais criados ao ar livre, se necessário, dispõem de protecção contra as intempéries, os predadores e os riscos sanitários.	-	X			X			X		5	
	6 Equipamento automático ou mecânico											
	6.1 O equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais é inspeccionado pelo menos uma vez ao dia e sempre que sejam verificadas anomalias são tomadas as medidas adequadas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais.	-	X			X			X		5	
	6.2 Caso a saúde e bem-estar dos animais dependam de um sistema de ventilação artificial, deve existir um sistema de recurso adequado que garanta uma renovação do ar suficiente, bem como um sistema de alarme que advirta de qualquer avaria e que seja testado regularmente.	-		X		X			X		10	

RLG

Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
			baixa	médio	elevado	baixa	médio	elevado	reduzida	significativa		
			5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
7	Alimentação, água e outras substâncias											
7.1	Os animais são alimentados com uma dieta equilibrada, adequada à idade e à respectiva espécie e em quantidades suficientes para os manter em bom estado de saúde e para satisfazer as suas necessidades nutricionais.											A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas que constituem o requisito até ao valor máximo de 5.
	Espécie e idade	-	x			x			x		5	
	Necessidades nutricionais	-	x			x			x		5	
7.2	Os alimentos são fornecidos de um modo, ou contêm substâncias tais, que não possam causar sofrimento ou lesões desnecessárias aos animais.	-	x			x			x		5	
7.3	Os animais têm acesso a alimentação a intervalos apropriados às suas necessidades fisiológicas.	-	x			x			x		5	
7.4	A água é suficiente e de qualidade adequada às necessidades dos animais.											A pontuação do requisito é obtida pelo somatório das pontuações das sublinhas que constituem o requisito até ao valor máximo de 5.
	Animais têm fácil acesso à água (suficiente)	-	x			x			x		5	
	Qualidade da água adequada	-	x			x			x		5	
7.5	O equipamento de fornecimento de alimentos e de água é concebido, construído, colocado e mantido de modo a minimizar os riscos de contaminação dos alimentos e da água destinada aos animais e os efeitos lesivos que podem resultar da luta entre os animais para acesso aos mesmos.	-	x			x			x		5	
7.6	Não são administradas aos animais substâncias com exceção das necessárias para efeitos terapêuticos ou profiláticos ou destinados ao tratamento zooléctrico definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Diretiva 96/22/CE, de 29 de abril de 1996.	-			x	x			x		20	
8	Mutilações											
8.1	São cumpridas as disposições nacionais sobre a matéria.	-			x	x			x		20	
9	Processos de reprodução											
9.1	São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução.	-		x		x			x		10	
9.2	São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que a permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar.	-		x		x			x		10	

RLG													
Atos/Diretivas	Requisito	Alerta Precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações	
			baixo 5	médio 10	elevado 20	baixo 1	médio 1,2	elevado 1,4	reduzida 1	significativa 1,2			
II – Outros requisitos que se aplicam apenas aos beneficiários de pagamentos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento n.º 1305/2013													
RLG 14													
Decreto-Lei n.º 202/99 "proteção às captações de águas subterrâneas"	1	Zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público											
	1.1	São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção imediata e zona de proteção intermédia das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.	-		x			a determinar pelo controlador			x		
	1.2	São cumpridas as restrições definidas na legislação em vigor relativamente às zonas de proteção alargada das captações de águas subterrâneas para abastecimento público.	-			e determinar pelo controlador		a determinar pelo controlador			x		

INT

Incumprimento intencional:

[]

Nível não disponível.

Gravidade

Importância do incumprimento e respetivas consequências atendendo aos objetivos do requisito em causa.

Permanência

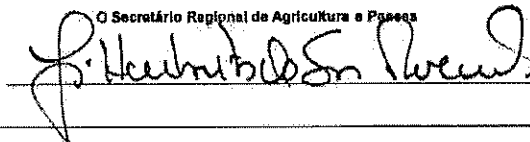
Reflete o período durante o qual dura o efeito do incumprimento ou do potencial para pôr termo a esse efeito.

Extensão

Reflete o alcance do incumprimento ou se se limita apenas à exploração.

APROVAÇÃO

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas



BCAA											
Norma	Alerta precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzido	significativo		
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
A - Domínio ambiente, alterações climáticas e boas condições agrícolas das terras											
BCAA 1 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água											
1. "Faixa de proteção ao longo dos cursos de água"											
Incumprimento total (> 80%) na área da faixa de proteção	-			X	X			X		20	
Incumprimento parcial (≤ 80%) na área da faixa de proteção	-		X		X			X		10	
BCAA 2 - Quando a utilização de água para irrigação for sujeita a autorização, respeito dos procedimentos de autorização											
1. "Utilização de recursos hídricos"											
	-			X	X			X		20	
BCAA 3 - Proteção das águas subterrâneas											
1. "Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos"	-		X		a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			
2. "Gestão de óleos usados resultantes da atividade agrícola"	-				a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			
3. "Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos"	-		X		a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			
4. "Armazenamento de fertilizantes"	-		X		a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			
5. "Descarga direta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas"	-				INT					INT	
6. "Descarga indireta de substâncias perigosas nas águas subterrâneas"	-			X			X	a determinar pelo controlo			
BCAA 4 - Cobertura mínima dos solos											
1. "Cobertura da parcela"											
Incumprimento > 20%	-			X	a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:
Incumprimento > 10% e ≤ 20%	-		X		a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas
Incumprimento > 1% e ≤ 10%	-	X			a determinar pelo controlo			a determinar pelo controlo			
BCAA 5 - Gestão mínima das terras, refletindo as condições específicas do local para limitar a erosão											
1. "Ocupação cultural das parcelas com IQFP 4"											
Incumprimento > 20%	-			X	X			X		20	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:
Incumprimento > 10% e ≤ 20%	-		X		X			X		10	Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas
Incumprimento > 1% e ≤ 10%	-	X			X			X		5	
2. "Ocupação cultural das parcelas com IQFP 5"											
Incumprimento > 20%	-			X	X			X		20	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada:
Incumprimento > 10% e ≤ 20%	-		X		X			X		10	Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas
Incumprimento > 1% e ≤ 10%	-	X			X			X		5	
3. "Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas com IQFP igual ou superior a 4"											
	-			X	X			X		20	
4. "Encabeçamento médio anual mínimo"											
	-		X		X			X		10	

BCAA											
Norma	Alerta precoce	Gravidade			Permanência			Extensão		Pontuação máxima	Observações
		baixo	médio	elevado	baixo	médio	elevado	reduzido	significativo		
		5	10	20	1	1,2	1,4	1	1,2		
BCAA 6 – Manutenção da matéria orgânica do solo											
1. Queimadas para renovação de pastagens e eliminação de restolho											
Incumprimento > 20%	-			X		X			X	20	A percentagem em incumprimento é apurada sobre a superfície declarada: Sup. Parcelas em incumprimento / Sup. Parcelas declaradas
Incumprimento > 10% e ≤ 20%	-		X			X		X	10		
Incumprimento > 1% e ≤ 10%	-	X				X		X	5		
BCAA 7 – Manutenção das características da paisagem											
1. "Parcelas armadas em socacos ou terraços"											
A - Destruição do talude											
Destruição total (> 80%) do muro de suporte ou do talude	-			X		X		a determinar pelo controle			A percentagem de redução a aplicar corresponde ao maior valor verificado numa das "normas"
Destruição parcial (≤ 80%) do muro de suporte ou do talude	-		X			X		a determinar pelo controle			
B - Vegetação de cobertura											
Talude sem vegetação de cobertura (> 80% do talude sem vegetação)	-			X		X		a determinar pelo controle			
Parte do talude sem vegetação de cobertura (≤ 80% do talude sem vegetação)	-		X			X		a determinar pelo controle			
2. "Manutenção de elementos da paisagem"											
Bosquetes e galerias ripícolas											
Destruição total (> 80%) do bosquete ou da galeria ripícola	-		X			X		X	33,6		
Destruição parcial (≤ 80%) do bosquete ou da galeria ripícola	-	X				X		X	16,8		
Árvores de interesse público	-		X			X	X		14		

INT

Gravidade

Permanência

Extensão

Incumprimento intencional.

Nível não disponível.

Importância do incumprimento e respetivas consequências atendendo aos objetivos do requisito em causa.

Reflete o período durante o qual dura o efeito do incumprimento ou do potencial para pôr termo a esse efeito.

Reflete o alcance do incumprimento ou se se limita apenas à exploração.

APROVAÇÃO

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas

